



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**Emenda Nº \_\_\_\_\_  
(À MPV 868, de 2018)**

Dê-se ao § 5º, do art. 4º-C da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, alterado pela Medida Provisória nº 868, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 4º-C .....

.....

§ 5º A ANA disponibilizará, em caráter voluntário e sujeito à concordância entre as partes, ação mediadora ou arbitral aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, nos conflitos entre estes ou entre eles e as prestadoras de serviços de saneamento básico, neste caso, após prévia tentativa de solução perante a entidade reguladora e fiscalizadora responsável.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta visa a aperfeiçoar o papel mediador e arbitral da ANA. Inicialmente, excluindo as agências reguladoras, para evitar a substituição do papel institucional, evitar fragilidades institucionais e conflito com o disposto nos arts. 21 e ss. da LNSB. A agência reguladora deverá funcionar como primeira instância de resolução dos conflitos entre os entes federativos e os prestadores de serviços. Assim, a ANA poderá funcionar como uma nova instância em casos nos quais a solução dada pela agência reguladora não seja considerada satisfatória para as partes.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

**Senador IZALCI LUCAS  
PSDB - DF**

SF/19338.51432-59